



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder reposição salarial ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 06 de outubro de 2020 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder reposição salarial ao Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas, com base na Lei Municipal nº 1.402, de 06 de outubro de 2020, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º A reposição salarial disposta no artigo anterior será de 5,90% (cinco virgula noventa por cento), incidente sobre o subsídio de cada cargo, equivalente a variação do IPCA-E, dos últimos doze meses, ou seja, do período de janeiro a dezembro de 2022 e terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 30/01/2023.

Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.